



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados, na forma do texto original ou do último substitutivo apresentado:

3) PL 150/2014 – Ver. Natalini

PARECER Nº 1106/2014 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 29/08/2014, PÁGINA 82, COLUNA 04.

PARECER Nº 612/2015 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 16/04/2015, PÁGINA 97, COLUNA 03.

PARECER Nº 1308/2015 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 13/08/2015, PÁGINA 175, COLUNA 01.

PARECER Nº 1904/2015 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 22/10/2015, PÁGINA 101, COLUNA 02

PARECER Nº 420/2016 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 150/2014

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, visa acrescentar parágrafo ao art. 5º da Lei 15.688 de 11 de abril de 2013, que dispõe sobre o Plano de Controle de Poluição Veicular do Município de São Paulo - PCPV-SP e o Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso do Município de São Paulo - I/M-SP, bem como alterar a Lei nº 11.733, de 27 de março de 1995, que, por sua vez, dispõe sobre a criação do programa de inspeção e manutenção de veículos em uso.

O mencionado art. 5º determina então que "os veículos que sofreram modificações no sistema original de energia de tração ou instalaram turbina farão apenas a inspeção anual do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), segundo legislação federal".

Segundo justificativa do Autor, "o objetivo deste projeto é eliminar a redundância que recai sobre os proprietários destes veículos que têm que fazer duas vezes a mesma inspeção. É importante citar que não estamos alterando legislação sobre periodicidade, segurança ou emissão de gases e ruídos, estamos, apenas, aliviando duplicidade de obrigação do cidadão paulistano, resolvendo um problema local segundo prevê a LOM no inciso I do seu artigo 13".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 30/03/2016.

Jonas Camisa Nova - DEM - Presidente

Aurélio Nomura - PSDB - Relator

Abou Anni - PV

Adolfo Quintas - PSDB

Jair Tatto - PT

Ota - PSB

Ricardo Nunes - PMDB

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 01/04/2016, p. 92

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.